



---

LEI Nº 5651, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Dia da Beata Maria de Araújo e a  
Semana Maria de Araújo no Calendário  
Oficial de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do  
Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da  
Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Em consonância com a Lei Estadual nº 18.469, de 19 de setembro de  
2023. Fica Instituído no Calendário Oficial de Eventos de Juazeiro do Norte, o  
Dia da Beata Maria de Araújo, a ser celebrado, anualmente, no dia 24 de maio,  
e a Semana Maria de Araújo.

Art. 2º – A Semana Maria de Araújo tem como objetivo:

I - dar visibilidade à história da Beata Maria de Araújo e contribuir com a  
preservação de sua memória;

II - promover debates sobre o resgate da memória e do legado das figuras  
históricas cearenses que foram injustamente perseguidas pelas estruturas do  
poder;



III - estimular reflexões acerca das violências sofridas pela Beata Maria de Araújo em vida e após sua morte e sua relação com o papel da mulher na historiografia oficial;

IV - estimular reflexões acerca do racismo e da violência de gêneros na Cidade de Juazeiro do Norte.

**Parágrafo Único - A Semana Maria de Araújo passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos de Juazeiro do Norte, e será realizada, anualmente, entre os dias 20 e 24 de maio.**

**Art. 3º - A Semana Maria de Araújo será realizada através de parcerias com secretarias estaduais e municipais, universidades, faculdades, instituições, associações, institutos que lutem pelos direitos da mulher e igualdade de gênero.**

**Parágrafo Único - A realização e estrutura do evento será de responsabilidade e iniciativa das Secretarias de Cultura e Romaria Municipal.**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

**GLÊDSON LIMA BEZERRA**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**



**Autoria: Cicero Claudionor Lima Mota**

**Subscrição: José Aduino Araújo Ramos – Evaldo Araújo Nunes - Lucas**

**Rodrigues Soares Neto**



**LEI**

**DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023**

Institui o Dia da Beata Maria de Araújo e a Semana Maria de Araújo no Calendário Oficial de Juazeiro do Norte.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º – Em consonância com a Lei Estadual nº 18.469, de 19 de setembro de 2023. Fica Instituído no Calendário Oficial de Eventos de Juazeiro do Norte, o Dia da Beata Maria de Araújo, a ser celebrado, anualmente, no dia 24 de maio, e a Semana Maria de Araújo.

Art. 2º – A Semana Maria de Araújo tem como objetivo:

- I - dar visibilidade à história da Beata Maria de Araújo e contribuir com a preservação de sua memória;
- II - promover debates sobre o resgate da memória e do legado das figuras históricas cearenses que foram injustamente perseguidas pelas estruturas do poder;
- III - estimular reflexões acerca das violências sofridas pela Beata Maria de Araújo em vida e após sua morte e sua relação com o papel da mulher na historiografia oficial;
- IV - estimular reflexões acerca do racismo e da violência de gêneros na Cidade de Juazeiro do Norte.

Parágrafo Único - A Semana Maria de Araújo passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos de Juazeiro do Norte, e será realizada, anualmente, entre os dias 20 e 24 de maio.

Art. 3º - A Semana Maria de Araújo será realizada através de parcerias com secretarias estaduais e municipais, universidades, faculdades, instituições, associações, institutos que lutem pelos direitos da mulher e igualdade de gênero.

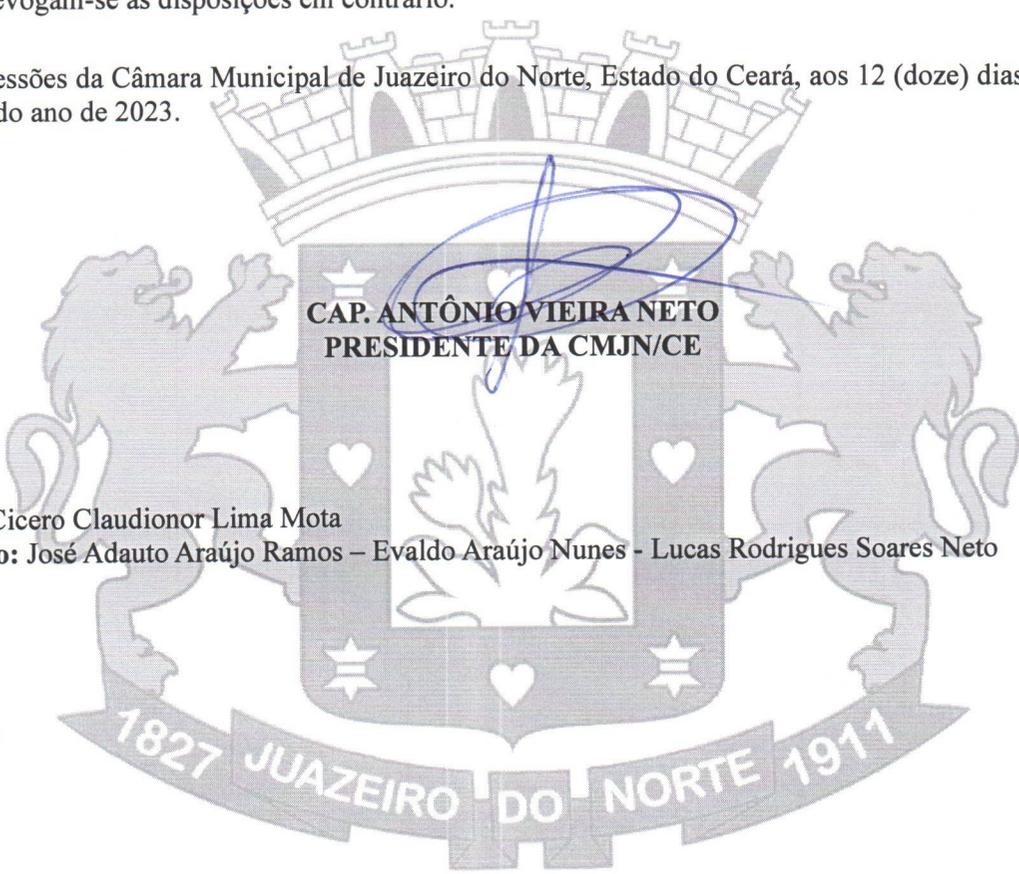
Parágrafo Único - A realização e estrutura do evento será de responsabilidade e iniciativa das Secretarias de Cultura e Romaria Municipal.



Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2023.



**CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO**  
**PRESIDENTE DA CMJN/CE**

**Autoria:** Cicero Claudionor Lima Mota

**Subscrição:** José Adauto Araújo Ramos – Evaldo Araújo Nunes - Lucas Rodrigues Soares Neto

**EML2/LS**